



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Bananal/ES, 01 de abril de 2025

Processo Administrativo nº 1589/2025 – Registro de Preços para Aquisição de Pães

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Aquisição de Pães, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Médio Unitário	Valor médio Total
00001	APRESUNTADO KG apresentado fatiado em lâminas de aproximadamente 25 gramas.	KG	5	980	R\$ 33,58	R\$ 32.908,40
00002	BOLO TIPO TABULEIRO EM PEDACOS - KG bolo tipo tabuleiro, cortados em pedaços de aproximadamente 5 x 5 x 5 cm, sendo nos sabores: bolo sabor fubá com cobertura de coco ou bolo sabor chocolate (mesclado) com cobertura de chocolate ou bolo de cenoura com cobertura de chocolate. o bolo deverá ser entregue já com os pedaços cortados dispostos em bandejas de papelão e embalados em filme de pvc transparente e com informação de peso.	KG	2	545	R\$ 47,98	R\$ 26.149,10
00003	LANCHE FRIO - KG lanche frio - 40 g (pão de forma, presunto, mussarela, alface, tomate, maionese e azeitona)	KG	1	310	R\$ 53,63	R\$ 16.625,30
00004	MINI PAO COM RECHEIO DE PATE - KG mini pão com recheio de patê de frango com 30 gramas cada unidade.	KG	1	215	R\$ 46,66	R\$ 10.031,90



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS



00005	MINI PAO DE QUEIJO mini pão de queijo, pequeno, em formato redondo, acondicionados em bandejas de papelão e embalados em filme de pvc. peso médio 40 gramas por unidade.	KG	10	100	R\$ 44,48	R\$ 4.448,00
00006	MINI SALGADOS FRITOS DIVERSOS coxinha de frango, quibe, pastel de carne moída, bolinha de queijo. peso médio 40 gramas por unidade. fritos no mesmo dia.	KG	10	100	R\$ 51,93	R\$ 5.193,00
00007	MINI SANDUICHE NATURAL mini sanduíche natural, com base de pão de forma integral cortado em formato de triângulo, recheado com frango desfiado, maionese, tomate e alface. peso médio 60 gramas por unidade.	KG	5	50	R\$ 58,32	R\$ 2.916,00
00008	PAO COM SALSICHA - KG pão com salsicha com 50 gramas cada unidade.	KG	1	130	R\$ 43,62	R\$ 5.670,60
00009	PAO DE BATATA RECHEADO (FRANGO/PRESUNTO) pão de batata com recheio de frango ou presunto com aproximadamente 50g cada unidade.	KG	1	105	R\$ 47,71	R\$ 5.009,55
00010	PAO DE KNORR COM RECHEIO (PRESUNTO/FRANGO) pão de knorr com recheio de presunto ou frango (unidade com no mínimo 20 gramas).	KG	2	190	R\$ 51,00	R\$ 9.690,00
00011	PAO FRANCES - KG pão francês, unidade de 50 gramas. fresco, macio, isento de mofos, bolores e sujidades. produção diária.	KG	10	13200	R\$ 21,62	R\$ 285.384,00

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 62b0c9991-2993-452f-a5da-d0f11a2326e8
Termo de Referência Nº 000029/2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS



00012	PASTELZINHO ASSADO - KG pastelzinho assado com recheio de frango com 30 gramas cada unidade.	KG	2	455	R\$ 54,67	R\$ 24.874,85
00013	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL ACEROLA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor acerola, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG	10	210	R\$ 33,04	R\$ 6.938,40
00014	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL MARACUJA EMBALAGEM DE 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor maracujá, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG	10	210	R\$ 34,76	R\$ 7.299,60
00015	PRESUNTO - KG presunto fatiado em lâminas de aproximadamente 25 gramas.	KG	1	10	R\$ 50,12	R\$ 501,20
00016	QUEIJO MUSSARELA - KG queijo mussarela fatiado em lâminas de aproximadamente 25 gramas.	KG	1	990	R\$ 68,27	R\$ 67.587,30
00017	REFRIGERANTE 2 LITROS refrigerante, contendo 02 litros cada unidade, refrigerante de 1ª (primeira) qualidade.	UND	2	785	R\$ 13,74	R\$ 10.785,90
00018	SUCO PRONTO EM CAIXA 1LT (CAJU) suco pronto em caixa, contendo 01 litro, de 1º qualidade, sabor caju.	UND	5	30	R\$ 11,58	R\$ 347,40
00019	SUCO PRONTO EM CAIXA 1LT (MANGA) suco pronto em caixa,	UND	3	330	R\$ 11,91	R\$ 3.930,30

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/Chave:62b0c9991-2993-452f-a5da-ddf11a23226e8>
Termo de Referência Nº 000029/2025



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



	contendo 01 litro, de 1º qualidade, sabor manga.					
00020	SUCO PRONTO EM CAIXA 1LT (PESSEGO) suco pronto em caixa, contendo 01 litro, de 1º qualidade, sabor pessego.	UND	3	380	R\$ 12,10	R\$ 4.598,00
00021	TORTA DE PAO COM RECHEIO DE FRANGO torta de pão com recheio de frango e cobertura de requeijão e batata.	KG	1	20	R\$ 51,16	R\$ 1.023,20
00022	TORTA SALGADA (TIPO EMPADAO/TORTA DE LEGUMES) EM PEDACOS (KG) torta salgada (tipo empadão/torta de legumes) cortada em pedaços medindo aproximadamente 5 x 5 x 5 cm. a torta deverá ser entregue já com os pedaços cortados dispostos em bandejas de papelão e embalados em filme de pvc transparente e com informação de peso.	KG	1	10	R\$ 57,81	R\$ 578,10

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.472 de 19.12.2022.

1.4. Neste certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com exceção do lote 11 aberto a ampla concorrência.

Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços

1.5. Priorizamos pela realização de licitação, para Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se nas hipóteses do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.539/2023 visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando a grande demanda de utilização desses materiais e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



Da divulgação da Intenção de Registro de Preços

- 1.6. Fica dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) nos termos dos § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 2.654/2023, em virtude da manifestação prévia das secretarias municipais da contratação conjunta do objeto desta contratação, bem como ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo para esta instituição, considerando a condição de órgão gerenciador.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem o objetivo atender a demanda das Secretarias Municipais para o café da manhã e tarde para os servidores, contribuindo para melhores condições de trabalho e desempenho das atividades essenciais ao atendimento da população.
- 2.2. Os produtos também serão utilizados, conforme demanda, na realização de reuniões e eventos promovidos pelas Secretarias, tais como conferências, reuniões dos conselhos, treinamentos, e demais encontros institucionais, proporcionando condições adequadas para a realização dessas atividades, garantindo a participação dos envolvidos e promovendo um ambiente mais acolhedor.
- 2.3. Outrossim parte do objeto será utilizado para atender o Desfile Cívico Escolar, que ocorrerá no mês de setembro, visando o oferecimento de lanche aos alunos da Rede Municipal de Ensino que se deslocam de casa muito cedo para participação no desfile, permanecendo por um período considerável de tempo. O lanche é oferecido com a finalidade de possibilitar condições adequadas e o bem estar dos alunos.
- 2.4. A presente contratação também visa atender a demanda do Setor de Alimentação Escolar. Tal aquisição faz-se necessário uma vez que participa do atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino de acordo com a sua permanência em sala de aula. Os gêneros alimentícios (pães) são imprescindíveis para o bom desempenho dos alunos durante o período letivo já que uma boa alimentação é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento das capacidades cognitivas.
- 2.5. Por fim o objeto desta contratação suprirá a necessidade de alimentação das crianças acolhidas no Serviço de Acolhimento Bem-Me-Quer.
- 2.6. Dessa forma, a aquisição desses itens justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas secretarias municipais, garantindo suporte alimentar para os profissionais que atuam diretamente no atendimento à população, alunos atendidos pela rede pública, e usuários dos serviços socioassistenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A Solução deverá ser constituída do registro de preços para aquisição dos pães e lanches, visando à alimentação dos servidores e munícipes atendidos pelas secretarias municipais, por meio de procedimento licitatório na modalidade eletrônica, e fornecimento nos termos deste documento, bem como dos dispostos no Edital de Licitação e demais dispositivos legais aplicáveis.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



- 4.1. Em regra, conforme a alínea b do inc. V, e § 2º do art. 40 da Lei no 14.133/2021, o objeto deverá ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, inclusive as peculiaridades do mercado local e ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 4.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 4.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

- 5.1. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 5.2. Decreto nº 2.653 de 22.09.2023 que Institui o Código de Conduta das contratações públicas do âmbito do Município de Rio Bananal - ES;
- 5.3. Decreto nº 2.652 de 22.09.2023 que Estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal - ES;
- 5.4. Decreto nº 2.553 de 28.04.2023 - Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rio Bananal-ES;
- 5.5. Decreto nº 2.478 de 19.12.2022 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 5.6. Decreto nº 2.474 de 19.12.2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;
- 5.7. Decreto nº 2.472 de 19.12.2022 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 5.8. Decreto nº 2.654 de 22.09.2023 - "Regulamenta a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.666/93."
- 5.9. Decreto nº 2.539 de 28.03.2023 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Rio Bananal – ES.

Sustentabilidade:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS



5.10. A eventual produção de resíduos, terão seu tratamento e sua destinação sob responsabilidade da empresa contratada, que deverá estar em legalidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

5.11. A contratada deverá estar legalmente inscrita nos órgãos competentes, assim como nos órgãos ambientais cabíveis, garantindo destinação correta dos resíduos provenientes de sua atividade, prezando pela sustentabilidade.

Subcontratação

5.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

Garantia da contratação

5.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA DE FORNECIMENTO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de fornecimento

6.1. O fornecimento do objeto será parcialmente mediante a autorização de fornecimento.

Condições de Entrega

6.2. Os pães deverão ser entregues parcialmente conforme cronograma estabelecido em cada secretaria Municipal;

Secretaria/Destinação	Locais	Endereço
Secretaria Municipal de Educação	Sede da Secretaria	Rua Reinaldo Pella, S/N, Bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES.
Secretaria Municipal de Educação - Alimentação Escolar	EMEF Novo Saber	Rua Jonas Tadeu Bolsoni, 132 São Sebastiao - Rio Bananal/ES
	EMEI Tia Rita	Rua Padre Antonio Frederici, 93 - São Sebastiao, Rio Bananal/ES
	EMEI Tia Amélia	Av. Henrique Gaburro, 100 - Santo Antonio, Rio Bananal/ES
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Rua Andre Pizetta, 72 - São Sebastiao, Rio Bananal/ES
	EMEF Professora Maria Endringer Anholeti	Rua Joao Cipriano, 76, Ao Lado da Igreja, São Sebastião, Rio Bananal/ES
	Escola Família Agrícola de Rio Bananal EFA RB	Rodovia Roberto Calmon, Km 40, 29920-000 Rio Bananal/ES
Secretaria Municipal de Assistência Social	CRAS	R. Pe Alexandre Ferlone - Centro, Rio Bananal - ES,
	CREAS	Rua Padre Tiago, nº 77, bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES
	Conselho Tutelar	Rua João Cipriano, nº 122, Bairro São Sebastião – Rio Bananal/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS



	Sede da Secretaria	Rua João Cipriano, nº 85, Bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES.
	Serviço de Acolhimento Bem-Me-Quer	Bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Sede da Secretaria	Rua Agostinho Carminate, nº 700, São Sebastião
Secretaria Municipal de Agricultura	Garagem Municipal	Rua Reinaldo Pella, S/Nº, Garagem da Prefeitura, Bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES.
	Centro de Atendimento Ao Produtor – CAP	Avenida 14 de Setembro, nº 867, Centro, Rio Bananal/ES.
	Centro de Desenvolvimento Rural – CDR	R. Pe Alexandre Ferlone, 47 - Santo Antonio, Rio Bananal/ES
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Sede da Secretaria	Av. Quatorze de Setembro, 701 - Santo Antonio, Rio Bananal - ES, 29920-000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Sede da Secretaria	Rua Reinaldo Pella, S/Nº, Garagem da Prefeitura, Bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES.
	Garagem Municipal	
Secretaria Municipal de Administração	Prefeitura Municipal	Avenida 14 de Setembro, 887, Centro, Ed. da Prefeitura, Rio Bananal/ES.
Gabinete do Prefeito	Sala do Gabinete localizada da Prefeitura	Avenida 14 de Setembro, nº 887, Ed. da Prefeitura, 1º Andar, Centro, Rio Bananal/ES.

- 6.3. Os locais acima descritos podem ser alterados a qualquer tempo pelas Secretarias Municipais, bem como podem ser adicionados outros pontos de entrega dentro do município.
- 6.4. Além dos locais acima citados as secretarias poderão solicitar à contratada que disponibilize os pães devidamente embalados nas quantidades solicitadas em suas dependências, na sede do município em horário a ser definido, para recolhimento por responsáveis indicados.
- 6.5. Os pães franceses deverão ser entregues embalados primariamente em sacos de papel que deverão conter a informação da quantidade contida de pães e peso, e secundariamente em sacolas plásticas.
- 6.6. Os pães franceses deverão ser frescos, produzidos no mesmo período da entrega (matutino/vespertino), a fim de garantir a qualidade dos mesmos.
- 6.7. A entrega dos lanches, sucos e refrigerantes será conforme a necessidade, pois somente serão utilizados em caso de realização de algum evento que seja necessário ofertar lanches aos participantes.
- 6.8. A Secretaria demandante solicitará os lanches com antecedência mínima de 24 horas, indicando o local e data para entrega, dentro do município.
- 6.9. O ato de Recebimento dos Produtos não importa em sua aceitação. Cabe ao fornecedor à troca, em até 30 minutos a partir da solicitação, do alimento, que vier a ser recusado por não se enquadrar na especificação estipulada, inclusive quanto o seu acondicionamento ou por apresentar impropriedade para o consumo ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou durante o consumo diário.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS



- 6.10. A Administração Pública poderá se recusar a receber o produto, caso este esteja em desacordo com o licitado, circunstância esta que será devidamente registrada e que poderá caracterizar a penalidade ao adjudicatário.
- 6.11. O fornecedor deverá entregar romaneios de entrega com descritivo do produto e quantidade que foi realizado a entrega assim como a data da entrega, ficando sempre uma via em cada órgão, sendo que esse deve ser assinado pela responsável pelo recebimento;
- 6.12. A Contratada se obriga a substituir sem qualquer ônus para o Município de Rio Bananal/ES, os produtos em desacordo com o solicitado, ou sem condições de consumo ou que não atenderam alguma obrigação pertinente.
- 6.13. Para transportar qualquer gênero alimentício oriundos desta contratação, o transporte deve estar limpo e em ótimas condições físicas para não comprometer as entregas e principalmente garantir a segurança alimentar.
- 6.14. O Município de Rio Bananal/ES se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária, estando o contratado sujeito a penalidades cabíveis.
- 6.15. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos ofertados, carga, descarga, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO

- 7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.
- 7.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.
- 7.3. O prazo para assinatura do contrato/ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 7.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 7.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 7.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 7.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



8. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Vigência da Contratação e Prorrogação

- 8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 8.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual ou da ata de registro de preços.
- 8.4. A Ata de Registro de Preços não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 8.5. O contrato e Ata de Registro de Preços oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Obrigações da Contratada

- 8.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, bem como o Edital de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.10. Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.12. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS



Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao item acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.21. Efetuar a entrega dos produtos de boa qualidade, de acordo com as exigências legais, inclusive sanitárias.

Obrigações da Contratante

São obrigações do Contratante:

- 8.22. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 8.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.24. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.25. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.26. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS



- 8.27. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.28. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação aplicável, no Edital, bem como no Edital e seus anexos;
- 8.29. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.30. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fiscalização

- 8.32. A execução desta contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) que atuaram em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2553/2023.
- 8.33. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2553/2023, exercendo as atividades conforme o referido decreto, especialmente o art. 20; sendo coordenado pelo Gestor de Contratos que atuará em conformidade com o mesmo decreto, sobretudo o art. 19.
- 8.34. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscal Técnico:

GESTOR DO CONTRATO	Alessandra Altoé Ferreira Picoli
FISCAL TÉCNICO	Adriana Escandian

Demais requisitos

- 8.35. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.36. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.37. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.38. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento e critérios de aceitação

- 9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a romaneio, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 30 minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento dos produtos pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. Ao final de cada mês a Contratada deverá emitir nota fiscal com o quantitativo dos produtos efetivamente entregues acompanhados de cópias dos romaneios assinados para conferência pelo(s) fiscal(is) das contratações.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

- 10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) das contratações, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.
- 10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



- 10.2.1. o prazo de validade;
 - 10.2.2. a data da emissão;
 - 10.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.5. o valor a pagar; e
 - 10.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

- 10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.

Forma de pagamento

- 10.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



10.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.

11.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

Da consulta as Sanções

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.4.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

Exigências de habilitação

11.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS



- 11.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS



- 11.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

- 11.23. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve comprovar que a empresa tenha executado serviços/entrega com características compatíveis com o objeto desta licitação.
- 11.24. O(s) atestado(s) deve(m) ser, assinado(s) pelo representante legal da contratante e devem conter os dados da empresa contratada (não menos que Razão Social e CNPJ).
- 11.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.27. O licitante vencedor deverá apresentar até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços as seguintes documentações.
- 11.27.1. Documento idôneo que comprove que a mesma possui instalações para fabricação/distribuição dos pães dentro da sede do município. Tal exigência se faz necessária considerando que os pães franceses devem ser entregues frescos e produzidos no mesmo período da entrega (matutino/vespertino), a fim de manter a sua qualidade e devem ser entregues em locais diversos, de modo que instalações localizadas fora do perímetro informado inviabiliza o atendimento das referidas exigências.
- 11.27.1.1. Outrossim considerando que os pães poderão ser retirados nas dependências da contratada, as mesmas necessitam estar localizadas dentro da sede do município, acessível aos servidores.
- 11.27.2. Alvará sanitário das instalações da produção para garantir a segurança alimentar.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 532.490,10 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos e noventa reais e dez centavos)**, conforme custos unitários demonstrados no item 1 deste documento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Rio Bananal/Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, vigente no ano da contratação.

14. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Coordenação de Compras

- 14.1.1. Luziana da Silva Grigório – **Coordenadora do Setor de Compras**

14.2. Secretaria Municipal de Educação

- 14.2.1. Silvana Casagrande Silva – **Servidora Responsável**
14.2.2. Adriana Escandian - **Servidora Responsável – Alimentação Escolar**
14.2.3. Alessandra Altoe Ferreira Picoli - **Secretária Municipal**

14.3. Secretaria Municipal de Assistência Social

- 14.3.1. Caroline Rigoni Figueredo – **Servidora Responsável**
14.3.2. Jussara Faé - **Secretária Municipal**

14.4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 14.4.1. Fabricia Rigo Faé – **Servidora Responsável**
14.4.2. André Lucas Reboli Pagoto - **Secretário Municipal**

14.5. Secretaria Municipal de Agricultura

- 14.5.1. Gedson Chagas – **Secretário Municipal**

14.6. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

- 14.6.1. Mônica Valani Ardizzon – **Servidora Responsável**
14.6.2. Pedro José Lucindo – **Secretário Municipal**

14.7. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- 14.7.1. Clovis Gomes dos Santos – **Servidor Responsável**
14.7.2. Relinson Lorenzoni – **Secretário Municipal**

14.8. Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



14.8.1. Marinilda Aparecida Carriço Ferrarine – **Servidor Responsável**

14.8.2. Luciana Mantovaneli Amorim – **Secretária Municipal**

14.9. Secretaria Municipal de Administração

14.9.1. Layara Alves Monteiro de Paula – **Servidor Responsável**

14.9.2. Aparecida de Deus Julião Oliozi – **Secretária Municipal**

14.10. Gabinete do Prefeito

14.10.1. Renata Licurgo Mosquem – **Servidor Responsável**

14.10.2. Bruno Pella – **Prefeito Municipal**